

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS ARAPIRACA
UNIDADE EDUCACIONAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM DIREITOS SOCIAIS E GESTÃO DOS
SERVIÇOS SOCIAIS

Jane Costa Silva

A INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COMO BARREIRA
PARA A EFETIVAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

Palmeira dos Índios
2014
Jane Costa Silva

**A INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COMO BARREIRA
PARA A EFETIVAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA**

Trabalho Final apresentado à Pós-Graduação *latu sensu* em Direitos Sociais e Gestão dos Serviços Sociais da Universidade Federal de Alagoas, Unidade de Palmeira dos Índios, como requisito parcial à obtenção do grau de Especialista em Direitos Sociais e Gestão dos Serviços Sociais.

Orientadora: Profa. Dra. Mailiz Garibotti Lusa.

Catálogo na fonte

Universidade Federal de Alagoas

**Biblioteca Unidade Palmeira dos Índios
Divisão de Tratamento Técnico**

Bibliotecária Responsável: Kassandra Kallyna Nunes de Souza (CRB-4: 1844)

S586i Silva, Jane Costa.

A invisibilidade da violência contra a mulher como barreira para a efetivação da lei Maria da Penha/ Jane Costa Silva, 2014.
30 f.

Orientadora: Mailiz Garibotti Lusa.

Monografia (Especialização em Direitos Sociais e Gestão dos Serviços Sociais) – Universidade Federal de Alagoas. Campus Arapiraca. Unidade Educacional de Palmeira dos Índios. Maceió, 2014.

Bibliografia: f. 27 – 30

1. Serviço social. 2. Mulheres – Aspectos sociais. 3. Violência contra a mulher. 4. Direitos das mulheres. 5. Direitos humanos. I. Título.

CDU: 343.97

Jane Costa Silva

**A INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COMO BARREIRA
PARA A EFETIVAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA**

Artigo apresentado à Universidade Federal de Alagoas, Unidade Educacional de Palmeira dos Índios –
Campus Arapiraca, como requisito à conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direitos
Sociais e Gestão dos Serviços Sociais



Orientadora: Prof.^a Dr.^a Mailiz Garibotti Lusa.

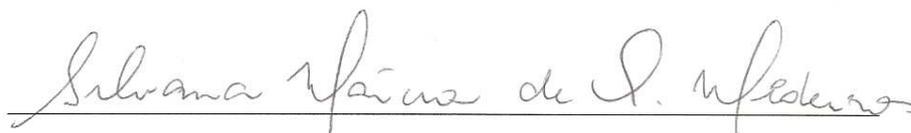
BANCA EXAMINADORA



Prof.^a Ma. Lidiane dos Santos Barbosa



Prof.^a Ma. Milena da Silva Santos



Prof.^a Dra. Silvana Márcia de Andrade Medeiros

Data da aprovação: 03 /06/2014

RESUMO

Este artigo aborda a invisibilidade da violência doméstica contra a mulher, analisando como se torna uma barreira para a efetivação das ações previstas na Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Para isso, discute-se esta invisibilidade como consequência da cultura patriarcal que representa o poder e a dominação do homem sobre a mulher. Trata ainda sobre como esse modelo está presente nas relações de gênero construídas pela sociabilidade capitalista, a ponto de influenciar tanto o Estado, quanto os agentes envolvidos em ações de prevenção, de combate e de atendimento de saúde quando da ocorrência desse tipo de violência.

Palavras- Chave: Patriarcado. Relações de Gênero. Violência doméstica contra a mulher. Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

This article discusses the invisibility of domestic violence against women, analyzing how it becomes a barrier to the realization of the actions foreseen in the Law 11.340/2006, known as the Lei Maria da Penha. For this, discusses this invisibility as a result of patriarchal culture that represents the power and domination of men over women. It also discusses how this model is apparent in gender relations constructed by capitalist sociability, to the point of influencing both the state, and those involved in prevention, combat and health care upon the occurrence of such violence.

KEYWORDS: Patriarchy. Gender Relations. Domestic violence against women. Lei Maria da Penha.

INTRODUÇÃO

O presente artigo vem tratar da invisibilidade da violência doméstica contra a mulher, que há séculos marca a sociabilidade capitalista. Entende-se por invisibilidade a naturalização da violência, que mesmo em tempos em que ela se torna mais evidenciada nas políticas sociais e na própria legislação vigente, ainda faz com que tal violência não seja reconhecida como componente cotidiano intrínseco às relações de gênero. Pois é sabido que a violência sofrida pelas mulheres não é recente na história da sociedade, ela é resultado de um processo sociocultural, que vem submetendo a mulher há uma posição de discriminação e inferioridade em relação ao homem.

Atualmente pesquisas têm apontado que a violência contra a mulher vitimiza milhões de mulheres em toda a sociedade, constituindo-se, assim, em uma violação dos direitos humanos. O Instituto Patrícia Galvão em 2013 apontou que em cada dez (10) mulheres entrevistadas, sete (7) acreditam que a mulher sofre mais violência em casa do que nos espaços públicos, ou seja, 70% acham que a mulher sofre mais violência dentro de casa. O mapa da violência 2012 aponta que nos últimos 30 anos, entre 1980 a 2010, mais de 92 mil mulheres foram mortas, sendo que 43,7 mil só na última década. O Ligue 180 registrou em 2012 um total de 732.468 atendimentos, representando uma média de 2.000 registros por dia.

Estes dados são contundentes quanto à existência da violência doméstica contra a mulher, ao mesmo tempo em que não se verifica em semelhante proporção a abordagem de estudos, entrevistas, debates e mesmo de conversas entre os indivíduos sociais, problematizando a ocorrência deste tipo de violência.

É importante ressaltar que, um dos pressupostos iniciais deste artigo é que, a violência doméstica contra a mulher não está apenas associada à pobreza, aos lugares subalternos resultantes da desigualdade social e ou cultural, pelo contrário, ela atinge mulheres de diferentes níveis sociais, pois esse tipo de violência está vinculado também ao “preconceito, à discriminação e ao abuso de poder do agressor sobre a vítima, a qual se encontra em situação de vulnerabilidade [...]” (SILVA, 2010, p. 59).

Embora tenham ocorrido conquistas de direitos para as mulheres, desde as lutas iniciadas pelos movimentos sociais e feministas, atualmente os conceitos atribuídos nas relações de gênero têm reforçado a ‘superioridade’ masculina sobre a feminina. Assim, a naturalização das desigualdades de gênero é um instrumento fundamental para aceitação social e para a manutenção da violência contra a mulher, em especial a doméstica.

Esse “cobertor” da invisibilidade é reforçado pelo modelo patriarcal e capitalista, no qual a sociedade está inserida, que tem como modelo a opressão/exploração da mulher, e tem provocado a perpetuação da violência contra mulher, funcionando como uma barreira para a não efetivação das medidas e políticas públicas previstas no âmbito legal, especificamente na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006).

O PATRIARCADO E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência perpetrada contra a mulher não é recente na história da humanidade, ela faz parte de um processo sociocultural que vem condicionando a mulher a uma posição de discriminação e de inferioridade em relação ao homem. Tal posição é decorrente das relações de gênero, estabelecidas “naturalmente” entre homens e mulheres, justificada em fatores biológicos que eram delegados, uma vez que a mulher “[...] apresentava estrutura física mais frágil, além de ser naturalmente portadora da capacidade reprodutiva. A mulher foi sendo definida como o sexo sensível, frágil, fraca e incapaz de assumir a direção e a chefia familiar” (SILVA, 2010, p. 17).

Neste contexto de desigualdades, foram sendo construídos estereótipos de superioridade e inferioridade para homens e mulheres, como aponta Quintas (2005, p. 44), quando afirma que,

Os sexos se bifurcaram: homem x mulher. A ênfase do dual imperou, exigindo o surgimento da ideologia da superioridade e da inferioridade. Para que uma exista, é preciso que a outra também exista. Ninguém é inferior sem que a ideia de superior se contraponha. Faz-se necessário eleger os estereótipos que fundamentam a superioridade, de modo a distinguir outros que não nasceram inferiores, mas que foram solapados pela coerção da sociedade. Por entre os caminhos de oposição, edificaram-se as dicotomias que levam a mulher a degraus da submissão e o homem ao patamar do comando. O social não poupou o feminino. Fê-lo frágil e incapaz de lograr a sua liberdade.

Neste sentido, o processo histórico de construção da identidade social da mulher geralmente foi marcado pela discriminação e violência, advinda do sistema patriarcal. O patriarcado é definido como “*um pacto masculino para garantir a opressão de mulheres*. As relações hierárquicas entre homens, assim como solidariedade entre eles existente, capacitam a categoria constituída por homens a estabelecer e a manter o controle sobre as mulheres” (HATMAMN, apud, SAFFIOTI, 2004, p.104, grifo do autor).

Esse modelo patriarcal valorizou o casamento monogâmico, que acentuava ainda mais essas relações antagônicas entre os sexos. A mulher foi colocada em uma relação de subserviência. Para Engels (2012, p.67), “a monogamia, portanto, não entra de modo algum na história como uma reconciliação entre homem e mulher e, menos ainda, como a forma mais elevada de casamento. Pelo contrário, surge sob a forma de subjunção de um sexo pelo outro [...]”. Entende-se aqui que o casamento representou a opressão do sexo masculino sobre o feminino, em uma relação de poder.

Sendo assim, na família burguesa patriarcalista, o papel da mulher reservava-se ao espaço privado, a ela cabia a função de cuidar da família, o cumprimento dos afazeres domésticos, e de manter a obrigação conjugal. Aqui o poder patriarcal é representado pela figura do marido. Contudo, o poder masculino ultrapassa o espaço privado, adentrando no espaço da produção, “[...] do gerenciamento das relações sociais e do próprio Estado burguês” (AMBRÓZIO, 2013, p.20).

Não se pode afirmar que o patriarcado está apenas inserido no espaço privado. Pelo contrário esse modelo atinge a sociedade como um todo, inclusive o Estado. E como confirma Safiotti (2004, p. 54), quando diz que a “[...] sua estrutura de poder contamina toda a sociedade, o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado”.

Numa sociedade patriarcal já consolidada, os primeiros passos que as mulheres deram fora do ambiente doméstico, ocorreram em meados do século XVIII, com a sua inserção no mercado de trabalho, momento este marcado pelas revoluções Industrial e a Revolução Francesa¹.

Quando a mulher foi inserida no mundo do trabalho², com a Revolução Industrial ocorrida no final do século XVIII e início do século XIX, não houve uma valorização do papel feminino, sua inserção ocorreu de forma discriminada e excludente, gerando muitos conflitos entre os sexos. Assim, a mulher não conseguiu romper com a cultura da violência e subordinação. Para Engels (2012, p.72),

[...] a grande indústria arrancou a mulher do lar para jogá-la no mercado de trabalho e na fábrica, convertendo-a frequentemente em sustentáculo da família, ficaram

¹ Esta foi uma revolução eminentemente de cunho político, comandada pelos novos intelectuais que almejavam a “modernidade”. Neste sentido, as mulheres que participaram daquele momento, são aquelas pertencentes à classe burguesa, que tentava ascender ao poder e lá permanecer.

² Neste período, a mulher que se inseriu no mercado de trabalho foi a mulher da classe trabalhadora, ou seja, do proletariado.

desprovido de qualquer base os últimos restos da supremacia do homem no lar proletário, excetuando-se, talvez, certa brutalidade no trato com a mulher, muito arraigada desde a introdução da monogamia.

Na sociedade capitalista, na qual existem as relações de exploração entre uma classe pela outra, a mulher da classe trabalhadora passa a sofrer uma dupla exploração, pois além de sofrer a exploração de classe própria desse sistema, ela sofre ainda a discriminação de gênero. Com isso,

[...] a sua iniciação no trabalho remunerado, que se deu a uma necessidade do capital de ampliar o seu consumo, ocorreu de forma desigual, pois ela não foi colocada no mercado de trabalho apenas na condição de força de trabalho, mas também na de mulher estigmatizada e vítima de relações desumanas na esfera privada. [...] a atuação no mercado de trabalho se dá, até os dias atuais, em condições visivelmente desiguais e excludentes (FISCHER; MARQUES, 2001, p.4).

Nestes termos a mulher foi inserida no mercado de trabalho, vendendo sua força de trabalho pelo salário inferior a do homem. Assim, o trabalho realizado pela mulher passou a ser visto como uma complementação da renda familiar, e a sua inserção na esfera pública não a excluiu das obrigações com o privado. Continua sendo de responsabilidade da mulher, cuidar da casa, dos filhos, desencadeando a dupla jornada de trabalho.

É evidente que mesmo a mulher ocupando os espaços que antes só pertenciam aos homens, não rompeu com o estigma de “rainha do lar”, pois quando ela constitui família, o trabalho no ambiente público é visto em segundo plano, permanecendo ela responsável por todos os acontecimentos internos da família, com exceção da gestão financeira. De acordo com Saffioti (1969, p. 39),

O aparecimento do capitalismo se dá, pois em condições extremamente adversas à mulher. No processo de individualização inaugurado pelo modelo de produção capitalista, a mulher contaria com uma desvantagem social de dupla dimensão: no nível superestrutural era tradicional um subvalorização das capacidades femininas traduzidas em termos de mitos justificadores da supremacia masculina e, portanto, da ordem social que a gerara; no plano estrutural, à medida que se desenvolviam as forças produtivas, a mulher vinha sendo progressivamente marginalizada das funções produtivas, ou seja, periféricamente situada no sistema de produção.

Nota-se que a emergência do capitalismo foi diferente para homens e mulheres. Sendo a mulher considerada incapaz para o trabalho pesado, pensante ou aquele executado no âmbito financeiro. Por ser ainda considerada frágil e inferior, era justificado que ela recebesse tratamento diferenciado, ou seja, baixos salários, trabalhos em setores menos prestigiados, além de possuir maiores cargas horárias que os homens. Assim,

As desvantagens sociais de que gozavam os elementos do sexo feminino permitiam à sociedade capitalista em formação arrancar das mulheres o máximo de mais valia absoluta através, simultaneamente, da intensificação do trabalho, da extensão da

jornada de trabalho e de salários mais baixos que os masculinos (SAFFIOTI, 1969, p. 40).

Nessa sociedade industrial que valoriza a individualidade e a propriedade privada, havia todos os elementos necessários para emergir um novo conceito de família restrita e nuclear, marcada por um mecanismo de dominação cultural com a finalidade de ocultar a opressão vivenciada pelas mulheres. Para Whitaker (1988, p.13),

[...] quando à mulher, na sociedade moderna oscila entre o lar a profissão. Milhões de mulheres ainda são prisioneiras do lar, porém há que se reconhecer, milhões se libertaram. Não totalmente, é claro, já que não se resolveu, para grande maioria, o dilema do cotidiano: conciliar o cuidado dos filhos, as tarefas domésticas e o mundo do trabalho fora de casa. Para grande maioria a profissão fica em segundo plano.

Nesse sentido, a inserção da mulher no mercado de trabalho, representou a sua libertação do espaço privado, possibilitando a mesma voltar o seu olhar para as questões de gênero, entendendo este como uma categoria analítica, baseada no cultural, no histórico e no biológico, que condicionaram a mulher ao degrau de submissão. Entende-se gênero não apenas como a diferença de sexos, mas como “[...] a construção social do masculino e do feminino” (SAFFIOTI, 2004, p. 45).

Segundo Lusa (2009, p. 04),

O conceito de gênero refere-se ao fato que papéis impostos às mulheres e homens, consolidados ao longo da história pela cultura patriarcal, que determinam os lugares sociais de homens e mulheres e induzem relações violentas entre os sexos. Trata-se de um processo de socialização decorrente de falas, simbolismos, ações e ideias padronizadas nos contextos de cada sociedade. Já o conceito de violência de gênero deve ser entendido como uma relação de poder e dominação do homem em relação à mulher.

Assim, as questões relacionadas ao gênero passaram a ganhar maior destaque e a ser pauta em intensos debates, deixando de ser assunto apenas entre os movimentos feministas, que surgiram a partir da inserção da mulher no mercado de trabalho, mas também passou a ser assunto de Estados e governos.

Mesmo diante dessa conquista a mulher não conseguiu superar a violência sexista, uma vez que esta, como já exposta é histórica e cultural. A violência é, segundo Saffioti (apud PINHEIRO 2012, p. 62), “transversal à sociedade, ignorando fronteiras de classe social e de raça/etnia. Pertencente à ordem social androcêntrica, caracteriza-se pelas relações de dominação, exploração, hierarquia e assimetria entre gêneros, tendo a falocracia como caldo cultural”.

Embora a violência de gênero, atinja a homens e mulheres, as mulheres são as principais vítimas, independente da classe social, faixa etária, etnia. Essa violência geralmente

é praticada por pais, maridos, companheiros, namorados etc. Segundo a Convenção de Belém do Pará, em seu art.1º, a “violência contra mulher é qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause a morte, dano ou sofrimento físico, sexual, ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”.

Desse modo, a violência perpetrada contra a mulher pode ultrapassar o espaço doméstico, não deixando de ser, por esse motivo, violência doméstica. Segundo Saffioti (2004, p.72), “[...] tem lugar, predominantemente, no interior do domicílio. Nada impede o homem, contudo, de esperar sua companheira à porta de seu trabalho e surrá-la exemplarmente, diante de todos os seus colegas [...]”.

No art.5º da Lei 11.340/2006, a violência contra a mulher ocorre:

- I- no âmbito da unidade doméstica: compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
 - II- no âmbito da família- compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidades ou por vontade expressa;
 - III- em qualquer relação íntima de afeto - na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independente da coabitação.
- Parágrafo único: As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (BRASIL, 2006, p. 17).

A violência praticada contra a mulher, principalmente a sexual e a doméstica, tornou-se pública a partir dos movimentos feministas e sociais, inconformados com a impunidade para com os agressores, e diante de tamanha brutalidade ainda presente na história da sociedade. Neste contexto, as mulheres reivindicavam por medidas e soluções, uma vez que os crimes praticados eram considerados passionais, não havendo punição. Assim, as feministas cobraram dos governos, assistência jurídica, abrigo, atendimento policial, ou seja, políticas públicas especiais que prevenissem e combatessem a violência praticada contra a mulher.

A violência sofrida por milhares de mulheres foi ganhando dimensão ao redor do mundo, levando assim, a Organização das Nações Unidas – ONU a tratar desse tema em 2013, na reunião da Comissão pelo Status da Mulher (CSM)³, afirmando que a “violência

³ A reunião da Comissão sobre o Status da Mulher (CSW) teve como tema “Eliminação e prevenção de as formas de violência contra as mulheres e meninas”, esse evento se realizou no período de 04 à 15 de março de 2013, em Nova York. Esta comissão conta com a participação de 45 países membros, eleitos por um período de quatro anos pelo ECOSOC, com base em uma distribuição geográfica equitativa. A região da América Latina e Caribe está representada por nove países – Argentina, Brasil, Colômbia, Cuba, Jamaica, Nicarágua, República Dominicana, El Salvador e Uruguai. O Secretariado da CSW está composto por cinco membros. Atualmente é presidido pela Libéria, representando o Grupo de Estados Africanos. O mandato do Brasil vai até o final da

contra a mulher impede o desenvolvimento econômico e social de comunidades e estados, assim como o alcance de acordos internacionais como as Metas de desenvolvimento do Milênio”(PITANGUY, 2013, p.18).

No cenário nacional, o Brasil ratificou vários tratados e convenções internacionais, que representaram avanços quanto à institucionalização dos direitos, pautados nos princípios da universalidade e da igualdade. À exemplo do Tratado Internacional da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)⁴, entre outros. Pode-se também citar a criação de Conselhos dos Direitos das Mulheres e Conselhos de Segurança Pública, de SOS⁵, de programas voltados às mulheres em situação de violência dentro das políticas sociais já existentes e, essencialmente, da Lei Maria da Penha, que trata diretamente deste tipo de violência, entre outras ações.

Entretanto, mesmo diante dos direitos conquistados pelas mulheres ao longo da história, a violência praticada contra elas tem aumentado significativamente. Não obstante os lançamentos de campanhas e programas de combate a esse tipo de violência, que buscaram dar maior visibilidade, para que a sociedade possa cobrar ações dos governos que promovam a prevenção e a diminuição dos casos de violência perpetrada contra as mulheres no Brasil e, da mesma forma, não obstante tenham ocorrido avanços na legislação e na instituição dos direitos das mulheres, eles ainda estão longe de serem completamente efetivados.

Assim um, dos indicativos que se tem é que a cultura patriarcal de dominação da mulher pelo homem ainda invisibiliza a ocorrência, ou seja, o reconhecimento social da violência contra a mulher, como um problema que atinge a sociedade, sendo o seu combate, atendimento, prevenção e erradicação tanto de responsabilidade do Estado como também da sociedade.

A INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

A violência praticada contra a mulher atinge mulheres de todas as faixas etárias, raças e classes sociais, afetando à saúde física e mental, dificultando em sua maioria o

reunião de 2016. Disponível em: < <http://www.onu.org.br/comissao-da-onu-discute-em-nova-york-estrategias-para-eliminar-violencia-contra-as-mulheres/>. Acesso em: 10 de março de 2014.

⁴ Em 1994 o Brasil assinou a Convenção de Belém do Pará.

⁵ Os SOS refere-se ao instrumento de denúncia via telefone, número 180.

desenvolvimento social seguro. Em consequência dessa violência muitas mulheres passam a apresentar dificuldades de assumirem novos relacionamentos e convívio social.

Tal violência, como já mencionado na sessão anterior, provém da diferença atribuída aos gêneros, no qual são definidos os papéis para homens e mulheres, papéis estes que não são simplesmente biológicos, mas também social e cultural, definindo as características masculinas como aquelas agressivas e dominantes, e as características femininas, aquelas fundadas na delicadeza e submissão. Nesses termos, as diferenças que norteiam homens e mulheres estão representadas pelas relações de gênero, entendidas como representações de estereótipos de poder e submissão.

Mesmo com o desenvolvimento da sociedade e os direitos conquistados pelas mulheres, não houve a superação das diferenças sociais impostas aos sexos ao longo da história. Esses modelos que favoreceram e favorecem a repressão feminina ainda continuam na atualidade, representada pela violência que a mulher vem sofrendo, seja ela cometida nos espaços privado ou público.

Nesse contexto, é o espaço público o lugar da produção, do trabalho; o espaço da rua; o lado de fora, o lugar da promiscuidade no lugar da afetividade. E o espaço privado o lugar da reprodução biológica, da afetividade, da família; o espaço da casa; o lado de dentro. No que se refere à família, considerando que ela é localizada no espaço privado, define-se por três dimensões: a sexualidade, a procriação e a convivência (MAGALHÃES, 2005). Assim, na esfera simbólica, a família é o lugar da intimidade e da afetividade, no qual, deveria em sua maioria ocorrer apenas relações de carinho tolerância e compreensão.

Logo, na lógica patriarcal capitalista, o espaço privado é naturalmente pertencente ao sexo feminino, segundo as determinações biológicas. A mulher foi conduzida a desempenhar as funções dentro do ambiente doméstico, o qual passou também a se configurar como um ambiente seguro, dispondo este de “todos os meios” até então necessários a sua sobrevivência. Entretanto, é nesse mesmo espaço que ocorre a violência advinda do modelo patriarcal.

Contudo, é no ambiente privado, no espaço de intimidade, que se encontra a maior dificuldade no reconhecimento de atos de violência. Pois, a violência doméstica, na maioria dos casos, envolve as relações familiares e ocorre prioritariamente no espaço domiciliar, “caracterizada como uma questão estrita à esfera da vida privada, encoberta também pela ideologia que apresenta a família como uma ‘instituição natural, sagrada, na qual se desenvolvem relações de afeto, carinho, amor e proteção, a ser preservada pela sociedade” (PINHEIRO, 2012, p. 66).

A autora coloca ainda que

[...] a concepção da esfera doméstica como totalmente privatizada reforça o entendimento de que a violência doméstica é uma prática natural, sendo consequência e necessária para a resolução de conflitos, segundo modelos e papéis instituídos pelo patriarcado e pelas relações contraditórias de gênero (PINHEIRO, 2012, p. 70).

Destarte, esse tipo de violência ocorrida no espaço doméstico veio a ganhar maior visibilidade no Brasil na década de 1970, com as mobilizações e reivindicações dos movimentos feministas. “Um dos primeiros slogans do movimento feminista foi: ‘quem ama não mata’” (PINHEIRO, 2012, p. 74). Assim, nos anos 1970 as mulheres saíram em passeata pelas ruas contra a impunidade dada a Doca Street, que assassinou Ângela Diniz, derrubando a defesa que o assassinato teria sido cometido o crime em “legítima defesa da honra”, defendida pelos seus advogados. Segundo Silva (2010, p. 561),

No Brasil, os reflexos desse tipo de violência se encontram em toda a parte. Militantes dos direitos humanos, cientistas políticos e sociais têm trabalhado constantemente na investigação, na denúncia e na publicização dos altos índices de violência cometidas contra as mulheres pelos homens, tais como os crimes cometidos pela classe média e classe alta que mobilizaram a imprensa, mostrando a necessidade de se punir e erradicar a violência contra as mulheres nos primeiros anos da década de 70.

Diante de tal problema, o Brasil assinou diversos tratados e documentos sobre a questão proclamada pelas Nações Unidas e pela Organização dos Estados Americanos, em um total de treze instrumentos, entre declarações, convenções, protocolos e recomendações, como já referidos na sessão anterior. Porém, essas ações não coibiram a violência perpetrada contra a mulher durante todos esses anos, o que aponta que a questão da cultura patriarcal está mais arraigada na sociabilidade capitalista do que se possa imaginar.

Deve-se salientar que as mulheres foram e são assassinadas em defesa da “honra masculina”. Todos os atos violentos praticados pelos homens eram e ainda são em sua maioria considerados normais, comuns, passando despercebidos como forma de violência em nossa sociedade, uma vez que o comportamento violento dos homens, ou a “cultura da posse” ainda é considerada nos dias de hoje como pertencente ao sexo masculino, sendo essa cultura reforçada por várias formas e meios. Para Pinheiro (2012, p.87),

A ideologia de gênero, fundamentada pela ordem patriarcal, difunde modelos distintos para homens e mulheres na vida social e nas relações conjugais. Para o parceiro do sexo masculino, confere o papel de provedor, o poder de tomar as decisões, a participação no espaço público. Para a mulher, a de ser comandada, de boa mãe e esposa. Aliada a essa ideologia, acopla-se a visão

romântica do amor que tudo supera e suporta em nome do casamento e da família.

Dessa forma, a ideologia do patriarcado, que reforçou e consolidou durante todo esse tempo os papéis impostos para homens e mulheres, induz a relações violentas entre os sexos, indicando, porém, que a prática desse tipo de violência não é natural, mas sim fruto das relações estabelecidas entre as pessoas (PINHEIRO, 2012).

Não obstante possa parecer que a violência contra a mulher vem ganhando visibilidade no âmbito público nos últimos anos, com os movimentos de mulheres, por meios de campanhas e principalmente com a promulgação da Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, assinada em 7 de agosto de 2006, a continuidade dos elevados índices de violência aponta que não é isto que de fato se concretiza. Ora, a violência praticada contra a mulher ainda é aceita e justificada pela religião, pela educação, pela música e pela mídia. Assim, tal violência, em sua maioria, passa despercebida em nossa sociedade, devido aos conceitos e estereótipos inculcados pelo modelo patriarcal, como pode ser observado mais a frente.

Note-se que, antigamente, a igreja considerava as mulheres como diabólicas, pois sendo elas descendentes de Eva, eram herdeiras do pecado original. Assim, a figura da mulher aparecia atrelada aos atos de luxúrias, aos excessos sexuais entre outros. A mulher representava a própria imagem do mal. Conforme Alves (2012, p. 59),

A teologia Cristã, com influentes representantes, como Tomás de Aquino, Agostinho e Lutero, aceitava uma teoria biológica da inferioridade da mulher, justificando sua fraqueza moral e pecaminosa. Ela é feiticeira, bela sedutora, traiçoeira, sinônimo de corpo e emoção, que arrasta o homem, ser superior, para o pecado. Essa é uma ideologia que se estende do século XIV até o XVII, período de caças as bruxas.

Mais a frente, a figura feminina deixou de ser associada à Eva e passou à da Maria, a mulher deixou o estereótipo de diabólica para assumir o de santa, de sensível, doce, frágil, de mãe bondosa etc. Com esse viés,

Na modernidade, a mãe transformou-se em mártir, devendo sacrificar seus direitos civis, políticos em nome do filho e do marido, sendo santificada pelo sofrimento e renúncia. A igreja católica acolhe o modelo de mulher bondosa, ou seja, Maria com o menino Jesus é o protótipo de feminilidade santa, é o marianismo, o culto da superioridade espiritual feminina, que representa sua capacidade infinita de humildade e sacrifício (ALVES, 2012, p. 61).

Com esse novo modelo configurado, a mulher fez com que os valores maternos fossem prioridades em sua vida. A virgindade feminina passou, então, a ser desejo dos valores cristãos, bem como dos pais e, especialmente, dos futuros esposos. Para Alves (2012), esse

novo conceito foi uma forma de abafar a sexualidade feminina. Segundo a ideologia da Igreja Católica, sendo o mundo um vale de lágrimas, ele é especialmente feito para as mulheres. Nessa doutrina, o marido é considerado um presente de Deus, que conduz a mulher, por meio do sacrifício, a santidade (ALVES, 2012).

O controle dos corpos é uma expressão religiosa, de ocultação do corpo e do prazer. A religião esta, então, intrinsecamente relacionada com as questões de gênero e as relações de poder. Em diferentes épocas, a mulher foi entendida como frágil e dócil sob uma justificativa biológica da diferença anatômica, sendo investido nos corpos capital simbólico, levando toda uma percepção de diferente de como deveriam ser os comportamentos masculinos e femininos (ALVES, 2012, p. 63).

Nesse contexto, as doutrinas criadas e impostas pela igreja, durante muito tempo, foram consideradas verdades absolutas. Não se deve esquecer que a Igreja regulou o Estado e conseqüentemente a sociedade por um longo período, embora atualmente vive-se em uma sociedade, na qual o Estado deve ser laico, a Igreja ainda exerce influência sobre o Estado e a sociedade.

Assim, muitas pessoas são levadas pela crença e pelas doutrinas religiosas, constatando que a igreja – independente de credo – ainda mantém seu papel de reguladora e formadora de opinião, pois “o elemento religioso tem relevância significativa enquanto produtor de verdades, regulador de papéis sociais, na produção e reprodução da violência” (ALVES, 2012, p. 63).

Outro ponto a destacar é a educação como reprodutora do modelo patriarcal e machista da sociedade. Observa-se a educação que os meninos e meninas recebem em seus lares. Mesmo antes de nascer já existe uma preocupação dos pais em diferenciar o sexo masculino e do sexo feminino, inicialmente pelas cores, sendo o azul para o menino e o rosa para menina. Logo após, estas diferenças aparecem nos brinquedos, pois os meninos recebem bola, carrinho, armas, super heróis entre outros, enquanto as meninas recebem boneca, panelinha, fogão etc. É evidente que na própria família a educação ocorre de forma diferenciada. Enquanto o menino aprende a ser forte, corajoso e frio, a menina é estimulada a ser frágil, emocional e insegura.

Dessa forma, é através dos brinquedos que são reforçados os valores culturais patriarcais de ambos os sexos. Ao homem reserva-se o espaço público, da liberdade, do poder, da disputa, da agressividade. Para a mulher o espaço privado, o de mãe, dona de casa, reforçando na menina o caráter passivo e materno.

Os métodos de educação utilizados pelos pais muitas vezes não são percebidos como uma forma contínua do modelo patriarcal, mas como um método natural e correto utilizado para socializar os meninos e meninas. Para Whitaker (1988, p. 25),

A família é a primeira “agência” educadora e funciona como correia de transmissão do sistema mais amplo. No nível de família são construídos os moldes: modelos fechados, que podem ser mais ou menos rígidos, mas sempre modelos, nos quais são encaixados, com maior ou menor grau de resistência, tanto meninos como as meninas. Impossível negar que nos primeiros anos a educação na família tem ação fortemente domesticadora para ambos os sexos. Mas é também impossível fugir ao fato de que o modelo feminino é muito mais artificial envolvendo maior grau de repressão e subordinação. Sob a aparente indeferência entre crianças, ocorre um processo de socialização diferenciada.

É importante salientar que desde a infância espera-se um comportamento mais agressivo dos meninos, acredita-se que a agressividade é pertencente ao sexo masculino. Embora quando bebês as meninas e meninos sejam igualmente agressivos, só é permitido aos meninos a expressão dessa agressividade, pois como já mencionado, desde cedo as meninas tem seu comportamento direcionado para reprimir sua impulsividade às reações agressivas, devendo ser delicadas, meigas, procurando manter um comportamento passivo e doce. Contudo, esse controle, que também o é da sexualidade feminina, que nas sociedades de tradição patriarcal acompanhou a ascensão da ideologia da família nuclear, passou a funcionar como um dos principais meios de organizar as relações sexuais entre os gêneros.

A educação dada à criança no âmbito familiar e os meios sutis, utilizados pelos meios de comunicação para moldar na menina àquilo que a sociedade burguesa definiu como “feminilidade”, influenciam a criança também no contexto escolar. No âmbito da escola, esperam-se também comportamentos diferentes entre os meninos e meninas. Deles espera-se menor interesse pelos estudos e maior desobediência, acarretando um menor desempenho escolar (WHITAKER, 1988).

Salienta-se ainda que os modelos que aparecem na literatura infantil e no livro didático reforçam a cultura patriarcal. Pois, na literatura infantil a imagem da mulher aparece associada ao da princesa, meiga e frágil, esperando passivamente ser encontrada por um príncipe que a proteja e a torne feliz. Por outro lado, a imagem da mulher aparece também nos livros em lugares de subalternidade, isto é, com menor importância, desempenhando funções insignificantes. Enquanto os meninos aparecem vivendo aventuras extraordinárias, salvando as meninas e desenvolvendo relações de afetividade.

Os livros didáticos atualmente ainda refletem para as crianças a figura da mulher “dona de casa”, resumindo-a aos papéis de mãe e esposa. Embora as mulheres tenham

assumindo diferentes espaços no ambiente do trabalho, constituindo-se como médicas, advogadas, engenheiras, arquitetas, policiais, delegadas, agentes políticas, motoristas, mecânicas, e entre outras funções. A imagem apresentada no livro de didático acaba por reforçar o papel da mulher a condição de subordinação em relação ao do homem. Para Whitaker (1988, p. 65),

O livro didático está, portanto, distorcendo a realidade e não refletindo-a. Como tal, deve-se ser atacado para que se atualize porque, ao fixar no imaginário das crianças a figura da mulher-dona-de-casa, o livro didático não impede a profissionalização da mulher mas privilegia o papel a qual ela será avaliada (e julgada), o que evidentemente atrapalhará o seu desempenho profissional.

Ao examinar os livros destinados a crianças que frequentam 4^a a 5^a série no estado de Pernambuco, com o intuito de observar como as mulheres eram apresentadas nesse livro, Silva (2005, p. 157) também constatou que a figura da mulher sempre estava relacionada a uma situação de subordinação, realizando obrigações domésticas, cuidando dos filhos e, também, em situação de consumo.

Portanto, as imagens das mulheres nos livros de história aparecem atreladas a serviços de menor importância ou associada apenas ao seu papel de mãe. Mesmo quando estas desempenharam papéis importantes no contexto histórico, não lhes é dada relevância por partes dos autores dos livros. Como bem apontado por Silva (2005, p. 157) quando diz,

Não houve nem uma mulher que pudesse ser apresentada como participante ativa na construção histórica do povo de pernambucano e brasileiro. Será isso verdadeiro? Porque razão mencionar, em 3 páginas, por quatro vezes o nome de Duarte Coelho, donatário da capitania de Pernambuco e deixar de mencionar sua esposa dona Brites Albuquerque que dirigiu a capitania após sua morte? O que significa mencionar a luta pela abolição dos escravos sem mencionar Dona Olegarina Mariano, organizadora do Clube do Cupim? Como citar lampião e esquecer de sua mulher, Maria Bonita? Não teria sido interessante, quando falar de poder legislativo nomear a primeira deputada, Adalgisa Rodrigues Cavalcanti, eleita em 1947.

Nestes termos, faz parte da violência contra a mulher, na perspectiva tratada aqui, não apenas a violência física ou psicológica praticada por outrem, mas aquela que inferioriza cultural e socialmente a imagem da mulher, em detrimento do seu papel importante no contexto histórico. Assim, a figura da mulher, como é apresentada nos livros de didáticos, é uma “situação de conservação das permanências negativas às mulheres nos espaços de socialização, especialmente aqueles que atendem mais diretamente as pessoas, meninas e meninos, das camadas mais exploradas da sociedade” (SILVA, 2005, p. 158).

Diante do que foi discorrido até agora, percebe-se que mulheres e homens desde a sua infância são impregnados com uma série de conceitos de feminilidade e masculinidade, através da transmissão de determinados valores do que deve ser feminino e masculino, inseridos pela religião, pela família, pela educação, pela mídia, pela música e pelo senso comum (CRUZ, [2011?]).

Segundo Cruz ([2011?], p. 06), “o senso comum é construído na cultura e parte do pressuposto de que a sociedade compartilha de um senso cultural. Ele é uma forma simbólica, munido de valores e significados sobre homens e mulheres existentes na sociedade”. Nesse sentido, a mídia contribui para a formação desse senso comum, uma vez, que ela se apropria de imagens e estereótipos que acompanham a mulher no processo histórico. Assim, a mídia pode ser considerada como reprodutora da violência contra a mulher, haja vista que, na atualidade, a imagem da mulher geralmente aparece vinculada ao de objeto sexual, que todos os homens devem aspirar a possuir.

A violência contra a mulher aparece também nas letras das músicas, que degradam a imagem da mulher, relacionado-a a objeto sexual, além de evidenciar a inferioridade da mulher em relação ao homem. Essas músicas, em sua maioria, banalizam e naturalizam a violência física e também a sexual, são de cunho ofensivo e desrespeitam a dignidade da mulher na sociedade. É o que se pode observar nos recortes das letras musicais a seguir.

Ela é Dog (cachorra). Oz Bambaz:

Cachorra
Toda noite ela quer fazer esquema
Pega um pega geral
Pra ela nao é problema
No carro, no cinema ou no meio do mato
Estilo cachorra ela fica de quatro

Ela é dog, dog, dog, dog
She is dog,dog ,dog ,dog
Ela é dog, dog, dog, dog [...]

Tapa Na Cara. Pagod'art :

*Tá tá tapa na cara, tapa na cara, Tapa
na cara, tapa na cara
Tapa na cara mamãe, tapa na cara
Na cara mamãe*

só um tapinha não dói, de MC Tigrão:

Dói, um tapinha não dói
Um tapinha não dói
Um tapinha não dói
Um tapinha não dói,só um tapinha [...]

Nos recortes das músicas citadas acima poder-se destacar termos como: “*ela é dog*” (cadela); *fazer esquema*; *tapa na cara*; *um tapinha não dói*. Nota-se que tais termos inferiorizam a imagem da mulher, ao compará-la com uma cadela e prostituta, como também incitam a violência contra o sexo feminino, indicando que esta violência, quando direcionada à mulher, não dói, não faz sofrer, não deixa marcas. Apontam também para o perfil da mulher como um sujeito resiliente e conformado com a dominação masculina, que não têm desejos,

vontades, sonhos, perspectivas próprias, uma vez que são condicionadas pelos anseios e necessidades do homem. Além disto, subjulga a mulher ao homem, ao consenti-la como um ser inferior, que não tem qualidade.

Contudo, essas músicas acabam por influenciar a sociedade, uma vez que as suas letras produzem no ideário societário a figura de como deve ser a mulher ideal, reforçando ainda mais a cultura patriarcal.

A imagem da mulher objeto, inferiorizada pode ser observada também nas propagandas de cervejas, transmitidas pela mídia falada, visualizada e escrita, nas revistas e nos jornais. Dessa forma para Cruz ([2011?], p.03, grifo do autor), “as imagens transmitidas pelos meios de comunicação como televisão, jornais e revistas reproduzem representações de mulheres modernas, dinâmicas, independentes,... e ‘coisificadas’”. Assim, os meios de comunicação se apropriam da violência simbólica sofrida pelas mulheres, para reproduzir o estereótipo patriarcal, que relega uma posição de subalternidade à mulher, apresentando-a como inferior ao homem, ou seja, apenas como um objeto de desejo.

Enfim, os meios pelos quais a violência permanece e é aceita na sociedade de forma naturalizada, como pôde ser observada anteriormente, reflete na ação do Estado como agente de combate de tal violência. Além, de criar na sociedade o sentimento de comodismo e aceitação frente às ações de violência praticadas contra a mulher. Dessa forma, muitas ações de combate à violência não conseguem atingi-la de forma eficaz. Nem os programas e redes de proteção para as mulheres conseguem sua efetivação, pois, na maioria dos casos, os seus agentes são ‘revestidos’ por esse manto da invisibilidade, desaparecendo enquanto autores de violência.

A NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA COMO UMA BARREIRA PARA A EFETIVAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

A violência sofrida pelas mulheres como pode ser observada até agora tem como pressuposto a cultura patriarcal, que reflete até os dias atuais nos comportamentos de homens e mulheres, nos quais são atribuídos socialmente papéis diferentes para os gêneros, apresentados ora como determinações biológicas, ora como destinos, mas que necessariamente opõem-se quanto às posições, esferas e considerações.

Essa naturalização das desigualdades entre homens e mulheres imposta pelo patriarcado se manifesta como um mecanismo que dá o suporte para a manutenção da violência e, tem colocado a violência praticada contra a mulher como um ato intrínseco à sociedade. Neste sentido, a violência sofrida pelas mulheres durante muito tempo foi tratada como um episódio trivial da vida privada, que só dizia respeito às partes envolvidas. Para Silva (2010, p. 02),

A violência, como manifestação extrema de um poder construído socialmente e naturalizado de forma a se manter, coloca as mulheres em permanente condição de coação, invocando a posição da vítima como culpada, quando frente à violência sempre busca uma justificativa na atitude da mulher, que deixou de alguma forma de cumprir seu papel socialmente estabelecido.

Essa visão da violência contribuiu para que ela se torne rotina na vida de muitas mulheres e, conseqüentemente, naturalizando-a também na vida dos agentes envolvidos, assim como na sociedade. Desse modo, muitas mulheres passam a se acostumar com a violência sofrida, acomodando-se diante dela a abstraindo-a como algo normal nas relações sociais, especialmente nas conjugais.

Nesse sentido, a violência é muitas vezes disfarçada pela própria mulher, seja por sentimentos que tem por seu companheiro, pelo medo, pela vergonha, pela condição financeira ou pela banalização. Muitas situações de violência foram construídas ao longo do relacionamento sem serem percebidas, pois as situações de violência são, em sua maioria, mascaradas por mesclas de sentimento de proteção, ciúmes, amor, raiva etc.

Neste contexto, a violência perpetrada contra a mulher ganhou dimensões alarmantes, tornado-se corriqueira na vida de milhares de mulheres. Mesmo diante do seu aumento, a violência ainda é considerada como algo pertencente apenas a família e não à sociedade como um todo. Porém, essa violência começou a ganhar destaque com as ações dos movimentos feministas, que passaram a exigir do Estado intervenções contra esse tipo de violência, passando essa a ser uma questão social e de saúde pública.

Logo, a violência ganhou evidência no parâmetro social, tornando-se uma preocupação para as autoridades, que elaboram ações de combate à violência perpetrada contra a mulher, primeiramente com a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), em 1985. Para Sorj (2009, p. 14),

[...] são consideradas a mais importante inovação institucional brasileira na área da violência, com importante repercussão em outros países da América Latina. Sobretudo, por terem introduzido o mundo da lei, da justiça e da impessoalidade no âmbito privado, no reino conjugal.

Apesar do avanço dado naquele momento, as DEAMs eram utilizadas pelas mulheres com intuito de cessar a agressão praticada naquele momento, como também de estabelecer uma reconciliação conjugal. Portanto, as DEAMs não eram usadas com o objetivo de criminalizar o companheiro, uma vez que, para a mulher o mais importante é a preservação do seu casamento, da família, pois culturalmente a violência sofrida, nada mais é de que uma prática pertencente ao relacionamento, levando em conta o contexto social e cultural que ela foi criada (SORJ, 2009).

Cultura essa como já citada na sessão anterior, que condicionaram muitas mulheres a aceitar seu estado de subordinação em relação ao homem, pois para algumas vítimas são despertados sentimentos de impotência diante da violência a qual é acometida, seja ela psicológica, física, moral, patrimonial entre outras.

Outra consequência grave decorrente da violência são os sérios problemas de saúde que afetam as mulheres, o que se tornou uma preocupação para a Organização Mundial de Saúde (OMS), que reconheceu a violência contra a mulher como um problema de saúde, pertinente a ação assistencial no interior dos serviços. Sendo assim,

A violência contra a mulher é, desde os anos 90, reconhecida por organismos internacionais, como a Organização Mundial de Saúde, da qual o Brasil participa, como problema de saúde pública (KRUG et al., 2002). Isso implica uma obrigação dos governos de formularem políticas públicas relativas à violência, sejam elas assistência aos casos individuais que compareçam aos serviços, sejam ações de prevenção e promoção da saúde, como campanhas educativas ou intervenções sociais que incentivem a não-violência (SCHAIBER et al., 2005, p. 92).

No ano de 1995 foi criada a Lei Federal 9.099/95, que institucionalizou os Juizados Especiais Criminais (JECRIMs), que acabou por despenalizar os crimes de violência conjugal. Essa lei tinha o intuito de promover a mediação entre as partes envolvidas em conflitos interpessoais, facilitando o acordo entre as vítimas e agressores. Desta maneira, “a violência conjugal foi considerada um crime de menor gravidade no qual as punições aos agressores, em geral, que se limitavam ao fornecimento de cestas básicas, serviços prestados à comunidade, participação em grupos terapêuticos etc” (MORAES, 2009, p. 16).

Sendo assim, a violência doméstica contra a mulher não era vista como um problema grave, que trazia consequências sérias para as vítimas. Mas, como reflexo de desentendimento existente entre marido e mulher, como algo passageiro e natural. Contudo, nos JECRIMs as mulheres eram estimuladas a conciliar em nome da harmonia familiar e o Ministério Público podia oferecer um acordo para o agressor para ele não ser processado (CFEMEA, 2007).

Mesmo com a criação da Lei nº 10.886, em 2004, que alterou o crime de lesão corporal para criar a modalidade de violência doméstica, a atuação da Lei nada mudou, pois os casos de violência domésticas contra as mulheres continuaram sendo julgados pela Lei 9.099/1995. Percebia-se que a legislação brasileira não respondia de forma satisfatória a realidade vivida por muitas mulheres, uma vez que não oferecia proteção para as vítimas, como também não punia o agressor de forma adequada, muito menos prevenia e combatia a violência.

Diante de tais circunstâncias, a violência contra a mulher só veio a aumentar, desencadeando um cenário de impunidade e insatisfação, provocando a revolta de várias mulheres vítimas da violência e das ativistas dos movimentos feministas, mais uma vez.

Diante de tal cenário de violência e do compromisso que o Brasil tem com os tratados internacionais e com as determinações dos Direitos Humanos e da Constituição Brasileira, o país se viu obrigado a aprovar um instrumento que combatesse e prevenisse, de forma mais eficaz, todas as violências que eram praticadas contra as mulheres. Surge, assim, a Lei Maria da Penha, Lei 11.340/2006.

A Lei nº 11.340/2006, segundo o CFEMEA (2007, p.14), pode ser

[...] vista como um microsistema de direitos por criar mecanismos para coibir e prevenir este tipo de violência; dispor sobre a criação dos juizados de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, com competência civil e criminal; além de estabelecer medidas de assistência e proteção as mulheres em situação de violência (artigo 1º).

A Lei 11.340/2006, em seu artigo 2º define que,

Toda mulher, independente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRASIL, 2006, p.15- 16).

A Lei Maria da Penha dispõem em seu artigo 3º, que o poder público deve desenvolver políticas públicas que garantam os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, como por exemplo: serviços de saúde, transporte, habitação, esporte, lazer, educação e cultura, o acesso ao trabalho e à justiça. Já em seu Artigo 8º, a Lei estabelece que as políticas devam ser desenvolvidas “por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais” (BRASIL, 2006, p.18).

Nesses termos, o Estado deve proporcionar condições para que as mulheres se sintam seguras ao denunciar seus agressores, uma vez, que a lei estabelece para o Estado propor políticas públicas de prevenção, assistência e repressão à violência, capazes de promover mudanças para a superação das desigualdades entre homens e mulheres (SILVA, 2010).

Em seu artigo 11º, a Lei define a atuação policial que deve ser humanizadora e acolhedora. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências,

- I- garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
- II- encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;
- III- Fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;
- IV- se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
- V- informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis (BRASIL, 2006, p. 20-21).

Referindo-se ainda à Lei Maria da Penha, pode ser observada que ela foi baseada em diversos documentos internacionais, a exemplo da Declaração Universal de Direitos Humanos, na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher (1980 e 1984), na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a mulher (1995), na Constituição Federal Brasileira entre outros documentos. Assim, a Lei Maria da Penha é um instrumento que identifica e caracteriza a violência doméstica e familiar como uma violação dos direitos humanos das mulheres, que muito mais que punir, traz aspectos conceituais e educacionais, qualificando-a como uma legislação avançada e inovadora, o que faz dessa Lei um verdadeiro instrumento para coibir e combater a violência perpetrada contra as mulheres (SILVA, 2010).

Não obstante que a Lei Maria da Penha já esteja em vigor há quase oito anos, seria inquestionável que a sociedade brasileira já tivesse, pelo menos, o conhecimento mínimo da mesma, reconhecendo-a como um instrumento a ser utilizado contra o agressor das mulheres. Pesquisas realizadas pelo DataSenado, “apontaram que 99% das mulheres já ouviram falar da Lei, e isso vale para todos os extratos sociais. Mulheres de todas as idades, níveis de renda e escolaridades, credo ou raça sabem da existência da Lei criada para coibir a violência doméstica e familiar” (BRASIL, 2013, p. 02).

Apesar desse bom resultado apontado pelo DataSenado com relação ao reconhecimento da Lei como um instrumento de combate a violência por parte das mulheres, é importante ressaltar que isso não proporcionou a diminuição da violência contra as

mulheres, uma vez que as pesquisas continuam apontando dados alarmantes referente ao aumento dos casos de violência.

Segundo o DataSenado (2013, p. 02), “pesquisas estimam que mais de 13 milhões e 500 mil mulheres já sofreram algum tipo de violência”, no Brasil. Estima-se que mais 700 mil mulheres continuam sendo alvo de agressões. O Brasil é 7º no ranking mundial que mais matam mulheres, sendo o 2º colocado na América do Sul, ficando apenas atrás da Bolívia (BRASIL, 2013).

Logo, é evidente que apesar de todas as ações determinadas na Lei Maria da Penha para coibir e erradicar a violência perpetrada contra a mulher, sua vigência legal não promoveu a superação da violência vivida por milhares de mulheres em todo o país. Esse grande número de mulheres que ainda continuam sofrendo com a violência evidencia que atualmente a violência ainda se constitui como algo comum, banal, tanto na vida das vítimas, como na sociedade.

O que faz acreditar que a naturalização desse tipo de violência é decorrente da ideologia patriarcal, que se reflete na sociedade como um todo e é reproduzida pelos aparelhos ideológicos, como a Igreja e sua dimensão de religiosidade, as músicas e outros tipos de cultura popular. E como já visto até agora, essa violência se justifica e é aceita devido às relações de gênero, que condicionaram os indivíduos a aceitar naturalmente as diferenças existentes entre homens e mulheres, já tratadas neste artigo.

Neste termo, a violência sofrida pelas mulheres constitui-se como parte da sociedade, ou seja, como algo natural, invisível. Essa naturalização e banalização da violência estão presentes na ação do Estado, quando deixa de efetivar, de forma universal, as políticas públicas previstas na Lei Maria da Penha, como já citado anteriormente. Para Pinheiro (2012, p. 70, grifo do autor),

O Estado age segundo o princípio da neutralidade ou da impunidade (GINFFIN,1994), distanciando-se, quando é do seu interesse, ou se resguardando; ou seja, ao mesmo tempo em que o Estado tipifica a violência doméstica como crime, tem uma posição ambígua, pois tolera, quando reafirma sua legitimação social e é complacente com a sua prática, ‘sobretudo no que se refere à atuação policial-judiciário quando da judicialização da violência’(ROCHA,2005, p.54), em que se assume, na maioria das vezes, uma atitude sexista, banalizando e naturalizando a violência conjugal em defesa, numa posição conservadora, da família.

Esta postura se faz presente na ação dos agentes policiais. Apesar da Lei determinar um atendimento especial para as vítimas, o que se observa na prática é um desrespeito com as mulheres, que, em muitos casos, já são vistas como próprias culpadas da agressão. Ora,

também nota-se que há casos em que o agressor é protegido pelos os agentes, quando este deixa de realizar a ocorrência de acordo o que está previsto na Lei.

A invisibilidade da violência doméstica contra a mulher aparece também impregnada nos atendimentos de saúde, uma vez, que os agentes de saúde não reconhecem a violência como uma violação dos direitos humanos das mulheres, e não a identificam como causa geradora do atendimento de saúde, não dando a esse tipo de violência uma atenção mais especial, como sugerida pela Lei 11.340/2006. Mas, tratando a mulher vítima de violência apenas como ‘mais uma paciente’ da rotina do pronto atendimento. Segundo Schaiber (et al., 2005, p. 34),

[...] familiares, vizinhos, colegas ou a comunidade que o profissionais de saúde ou de outros serviços de assistência, e até as próprias mulheres vítimas de violência, nenhum deles reconhecem a situação como uma transgressão de direitos, e um contexto instaurador de danos a saúde. Assim, ou a violência da mulher não é considerada violência (transgressão de direitos e violação de dignidade da pessoa) e, por isso, não deveria receber atenção de mesmo porte socioinstitucional que as demais violências, ou, no extremo oposto e pelas mesma razões, quando se percebe tal violência como um problema que iria além do âmbito de cada um, não é entendida como uma específica e particular transgressão aos direitos das mulheres.

Sendo assim, é notório que, mesmo com as determinações impostas pela Lei Maria da Penha, a sua eficácia fica comprometida quando vivenciamos ações tanto da sociedade como do Estado, que naturaliza a violência, impossibilitando a efetivação de medidas que venham a prevenir, coibir e combater a violência praticada contra as mulheres, principalmente aquelas que acontecem no espaço doméstico.

Portanto, é evidente que tais atitudes são consequências da construção cultural, determinadas pelo sistema patriarcal, que vem ao longo dos anos justificando a violência praticada pelos homens, como pertencente a sua “natureza”. Cabendo assim, em sua maioria às mulheres entender as violências sofridas como algo corriqueiro e, muitas vezes, essencial na relação, o que traz como efeito a sua naturalização.

Esse sistema atinge a sociedade como todo, uma vez, que tanto o Estado como os agentes que compõe as instituições de atendimento as vítimas são compostos por homens e mulheres, criados e educados nessa cultura patriarcal e machista, reforçada pelo capitalismo, que tende a colocar o homem em condições superiores com relação às mulheres, com vistas a facilitar a exploração da força de trabalho, a reprodução da classe trabalhadora e, por isto mesmo, a reprodução do capital.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente é inquestionável que a violência perpetrada contra a mulher advém das relações de gênero construídas histórica, cultural e socialmente, por meio da cultura patriarcal, que condicionou a mulher ao patamar de subordinação em relação ao homem. Essa diferença existente entre os sexos, admitida e aceita com base em fatores biológicos – visão biologicista –, ainda se conserva por meio da educação diferenciada dada a meninos e meninas, que se refletem futuramente na aceitação social da violência que atinge milhares de mulheres em todo o mundo.

Baseada em Saffioti e Almeida (1995), Pinheiro (2012, p. 84), destacam que “a origem dessa violência encontra-se na organização social de gênero alicerçada na superioridade masculina, em relações de desigualdades e hierarquia, que se expressam, no plano individual, através da vivência cotidiana dos papéis sociais sexuais em proveito dos homens”.

Nestes termos, a violência de gênero pode ser entendida como um reflexo do preconceito, da discriminação, da desvalorização cultural do feminino, “que em alguns casos se faz presente de forma sutil e, em outros de forma explícita, acompanhado mulheres ao longo de suas vidas” (PITANGUY, 2013, p. 117), condicionando-as para viver em uma sociedade a qual o reconhecimento de seus direitos ainda encontra-se escondida por um manto do machismo e do sentimento de intolerância dos homens para com as mulheres.

A invisibilidade da violência contra a mulher também aparece no cotidiano dos indivíduos, pois está intrínseca e naturalizada no imaginário social coletivo da nossa sociedade, tanto de mulheres como de homens, que legitimam a subordinação dos sujeitos femininos ao domínio do masculino, uma vez, que a violência contra a mulher está invisibilizada e/ou mascarada na educação diferenciada, seja ela formal ou informal, como também está presente nas doutrinas impostas pelas religiões, na mídia que transforma a figura da mulher em objeto sexual e de consumo, nas letras das músicas que banalizam a violência perpetrada contra a mulher. Portanto, todos esses sujeitos contribuem para a manutenção da violência de gênero e para o aumento da tolerância social em relação a ela.

Mesmo com a implantação da Lei Maria da Penha, o problema da violência contra a mulher continua a assumir dados alarmantes. Pesquisa realizada pelo “DataSenado” tem apontado que 65% das agressões às mulheres são efetuadas por parceiros íntimos, outros

dados indicam que mais 43 mil mulheres foram mortas no país, ou seja, são mortas 10 mulheres por dia no Brasil⁶.

Tal contexto leva a concluir que não basta estar determinado na Lei ações que venham a combater a violência contra as mulheres, mas que é preciso combatê-la no cotidiano de vida das pessoas, dando visibilidade ao processo de reprodução da mesma, que é operado pelos aparelhos ideológicos da sociedade através da sua naturalização, de forma a visibilizá-la como algo decorrente do poder patriarcal. Ela deve ser combatida pela mudança de pensamento, de comportamento e de atitudes da sociedade como um todo, principalmente com relação ao Estado, que deve formular políticas públicas universais “relativas à violência, sejam elas assistência aos casos individuais que comparecem aos serviços, como campanhas educativas ou intervenções sociais que incentivem a não-violência” (SCHAIBER et al., 2005, p. 92).

Assim, é preciso que se retire de maneira definitiva o “manto da invisibilidade sobre” a violência de gênero que serve como barreira para a universalização das políticas públicas de combate e prevenção à violência contra a mulher; para o reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. Serve também como uma barreira para que a sociedade, de modo geral, sensibilize-se diante da violência que se perpetua na sociedade, cobrando dos governos ações mais eficazes.

Por fim, é preciso evidenciar as verdadeiras consequências sociais, de saúde e econômicas, tanto para as mulheres como para o Estado, causadas pelas situações de violência contra a mulher. Portanto, é preciso denunciar esse tipo de violência como um problema que vem sendo naturalizado pela aceitação das desigualdades de gênero, acentuada pela ideologia patriarcal e capitalista. Agindo dessa forma, quiçá se conseguirá avançar no combate à violência contra a mulher.

REFERÊNCIAS

ALVES, Daniele Ribeiro. **O feminismo dilacerado: “purificação” e “santificação” de mulheres assassinadas no Ceará.** Fortaleza: EDMETA; EdUECE, 2012.

AMBRÓZIO, Ewellyn Rose Alves. **Violência de gênero: uma construção histórica e cultural estratégica para o capitalismo.** 2013. 54 f. Monografia (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal de Alagoas, Palmeira dos Índios.

⁶ Informações dadas pelo secretário de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, Flávio Croce Caetano.

BRASIL. Congresso. Senado. **Violência doméstica contra a mulher**. 2013. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia_Domestica_contra_a_Mulher_2013.pdf>. Acesso em: 13 de mar. 2014.

_____. Agência. Senado. **A cada duas horas uma mulher é morta no Brasil, diz secretário do Ministério da Justiça**. 2013. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2013/11/19/a-cada-duas-horas-uma-mulher-e-morta-no-brasil-diz-secretario-do-ministerio-da-justica>>. Acesso em: 10 de abr. 2014.

_____. Presidência da República. **Central de Atendimento à mulher-Ligue 180: Dados Consolidados - 2012**, Brasília: Secretária de Políticas para as Mulheres, 2012. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/SPM_RELATORIOLigue180NacionalAnual2012.pdf>. Acesso em 16 de mar. 2014.

CFEMEA. **Lei Maria da Penha: do papel para a vida**. Brasília: CECIP, 2007. Disponível em: <<http://www.cfemea.org.br/pdf/leimariadapenhadopapelparaavida.pdf>>. Acesso em: 13 mar. 2014.

COMISSÃO da ONU discute em Nova York estratégias para eliminar violência contra as mulheres. 2013. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/comissao-da-onu-discute-em-nova-york-estrategias-para-eliminar-violencia-contra-as-mulheres/>>. Acesso em: 10 de mar. de 2014.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher**. Belém, PA, 1994. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em: 15 mar. 2014.

CRUZ, Sabrina Uzêda da. **A representação da mulher na mídia: Um Olhar feminista sobre as propagandas de cerveja**. [2011?] Disponível em: <http://www.direitoacomunicacao.org.br/index2.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=367&Itemid=99999999>. Acesso em: 05 mar. 2014.

ENGEL, Frederich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. São Paulo: Lafonte, 2012.

FISCHER, Izaura Rufino; MARQUES, Fernanda. **Gênero e exclusão social: trabalhos para discussão n.113**, ago. 2001. Disponível em: <<http://www.fundaj.gov.br/tpd/113.html>>. Acesso em: 07 abr. 2014.

LUSA, Mailiz Garibotti. **O Serviço Social no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e sexual - Uma reflexão sobre o trabalho interdisciplinar**. In: V Congresso Internacional de Trabajo Social. La Habana, Cuba: Sociedad Cubana de Trabajadores Sociales de la Salud, 2009.

MAGALHÃES, Belmira. **As marcas do corpo contando a história: um estudo sobre a violência doméstica**. Maceió: EDUFAL, 2005.

MC Tigrão. **Só um tapinha**. In: Bonde do Tigrão. Disponível em: <<http://www.radio.uol.com.br/#/letras-e-musicas/dcorpo-inteiro/ela-e-dog/275472>>. Acesso em: 2 mar. 2014.

MORAES, Aparecida Fonseca; SORJ, Bila (Org.). **Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira**. Rio de Janeiro, 2009.

OZ BAMBAZ. **Ela é Dog**. 2009. Disponível em: <<http://www.radio.uol.com.br/#/letras-e-musicas/dcorpo-inteiro/ela-e-dog/275472>>. Acesso em: 2 mar. 2014.

POPULAR, Data; GALVÃO, Instituto Patrícia. **Percepções da sociedade sobre a violência e assassinato de mulheres**. 2013. Disponível em: <<http://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/dados-e-pesquisas-violencia/dados-e-fatos-sobre-violencia-contra-as-mulheres/>>. Acesso em: 16 mar. 2014.

PINHEIRO, Maria Jaqueline Maia. **Mulheres abrigadas: violência conjugal e trajetória de vida**. Fortaleza: EDMETA; EDUECE, 2012.

PITANGUY, Jacqueline. **Violência contra a mulher: consequências socioeconômicas**. In: Novas Perspectivas de gênero no século XXI. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2013. p. 115-124. (Cadernos Adenauer, ano XIV, n. 3)

QUINTAS, Fátima. **A mulher e a família no final do século XX**. 2. ed. Recife: FUNDAJ; Massangana, 2005.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. São Paulo: Quatro Artes, 1969.

_____. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCHRAIBER, Lilia Blima et al. **Violência dói e não é direito: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos**. São Paulo: UNESP, 2005. (Saúde e Cidadania).

SILVA, Jane Costa. **A violência doméstica contra a mulher em Palmeira dos Índios**. 2010. 79 f. Monografia (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal de Alagoas, Palmeira dos Índios, 2010.

SILVA, Severino Vicente da. Imagens da mulher em um livro didático. In: CASTILLO-MARTÍN; OLIVEIRA, Suely de (Org.). **Marcadas a ferro: violência contra a mulher uma visão multidisciplinar**. Brasília, DF: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. p. 154-158.

SILVA, Sirlanda M. Seleau da. **Invisibilidade da violência contra a mulher, acesso à justiça e legitimação social: reflexões sobre a eficácia da Lei Maria da Penha na vida das brasileiras**. 2010. Disponível em <<http://jusvivere.blogspot.com.br/2010/11/invisibilidade-da-violencia-contra.html>>. Acesso em: 04 mar. 2014.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2012 atualização: dos homicídios de mulheres no Brasil**. Agosto 2012. Disponível em: <<http://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/dados-e-pesquisas-violencia/dados-e-fatos-sobre-violencia-contra-as-mulheres/>>. Acesso em: 15 fev. 2014.

WHITAKER, Dulce. **Mulher & homem**: o mito da desigualdade. São Paulo: Moderna, 1988.